

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016
(DA COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE
LEI Nº 6.787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-
LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO
TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR
SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE
TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS")**

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974; a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o artigo 896-A, incluído ao Decreto Lei 5.452 de 1º de maio de 1943, pelo substitutivo do Relator ao art. 1º do Projeto de Lei 6787/2016.

Justificativa

O Recurso de Revista é importante instrumento para dirimir divergências de interpretação, afastar violações de lei ou da Constituição, e consolidar a jurisprudência no âmbito da Justiça do Trabalho.

Impedir o prosseguimento da análise deste importante recurso ao dispor que a decisão monocrática do Relator é irrecorrível, o substitutivo carrou instrumento impeditivo de admissão deste recurso, não sem pontuar a flagrante inconstitucionalidade ao cercear o direito de defesa das partes.

Pugna-se pela supressão integral do texto do art. 896-A.

Sala da Comissão, de abril de 2017.

Antonio Bulhões
Deputado Federal - PRB/SP